



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.796/2025 = 25/02/2025

Ratifica e retifica a Lei Municipal nº 2.782, de 10/12/2024 que "Autoriza a concessão de Contribuições e Amortização no exercício de 2025 e toma outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada e retificada, a Lei Municipal nº 2.782, de 10/12/2024 que "**Autoriza a concessão de Contribuições e Amortização no exercício de 2025 e toma outras providências**" a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições e Amortização no exercício de 2025, conforme a seguinte designação:

Código:	Descrição:	Valor R\$:
0.063	Contribuição a AMARP	171.435,00
0.003	Contribuição ao PASEP	504.190,00
0.029	Contribuição a Alago	8.960,00
0.030	Contribuição a AMOG	45.000,00
0.090	Contribuição ao Cislago	240.000,00
0.052	Contribuição a Emater	112.000,00
0.053	Amortização Dívida junto ao INSS	350.000,00
0.056	Contribuição a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	10.086,00
0.061	Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM	15.680,00



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

0.062	Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM	16.800,00
0.039	Subvenção ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S.	191.000,00
0.049	Subvenção Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	433.000,00
0.091	Contribuição ao Cismarpa	444.443,06
0.074	Contribuição ao Cissul	56.985,00
0.080	Contribuição ao Consórcio Concafé	12.000,00
0.082	Contribuição ao Cimog	39.000,00
0.089	Contribuição ao Cimog	17.000,00
0.088	Contribuição ao SIMC Cimog	14.400,00
TOTAL R\$.		2.681.979,06

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º A concessão de Contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, inclusive auxílios



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

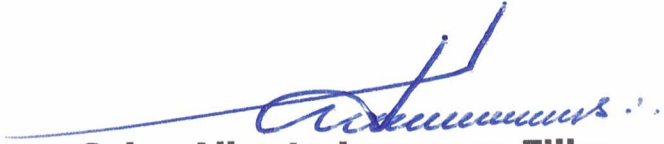
Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário."

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 25 de fevereiro de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO